

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-04260/2021

Despacho DG nº 3279/2021

1. OBJETO: trata-se do MEMORANDO EJUD 16 Nº 98/2021, doc. 1, por meio do qual a Diretora da Escola Judicial informa que, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento visando à formação inicial e continuada dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, promoverá a "16ª SEMANA DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS" e a "IX Semana do Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região", que acontecerão no período de 05 a 08 de outubro, ao vivo, por meio de plataforma online.

Destarte, solicita providências para a contratação do senhor Daniel Martins de Barros por meio da Empresa VISUM CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.137.124/0001-16, conforme proposta apresentada, para realização de curso/palestra, com o tema "Adoecimento Laboral e Teletrabalho", no dia 05/10/2021, com carga horária de 1h e início previsto para 10h.

Ressalta que o curso supracitado se adéqua aos valores institucionais de: "Gestão Participativa; Humanização e Valorização das Pessoas", bem como está dentro dos seguintes objetivos estratégicos do TRT16, conforme Portaria GP nº 1254/2014: "Objetivo Estratégico 1: Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida; Objetivo Estratégico 2: promover formação continuada do quadro funcional. Encontra-se, ainda, inserido no EIXO temático "Alteridade", conforme Resolução ENAMAT nº 22, de 26 de março de 2019 e Resolução ENAMAT nº 1, de 26 de março de 2008 – Módulo Regional.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue. No presente caso, a contratada encaminhou proposta através da empresa VISUM CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.137.124/0001-16, para contratação de palestra online com duração de aproximadamente 1h, na modalidade EAD, com custo total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme proposta anexa, doc. 5.

Encaminhou, ainda, a Nota Fiscal de nº 00000444, referente ao ano de 2021, relativa também à contratação de palestra on-line, no valor de 15 mil reais para carga horária de 1h, bem como a Nota Fiscal de nº 00000447, também referente ao ano de 2021, relativa à contratação de palestra on-line, no valor de 15 mil reais para carga horária de 1h, pelo que se percebe que os valores são proporcionais (valor hora/aula) ao da presente contratação, estando, portanto, compatível com o valor regular de mercado da empresa (doc. 4, fls.5/6).

Ademais, encaminhou Atestado de Capacidade Técnica expedido por STAR PALESTRAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 23.407.237/0001-

97, documento hábil a demonstrar sua notória especialização e atestar que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito (doc. 4, fl. 1).

Esta Escola Judicial junta também declaração de inexistência de relação de parentesco apresentada pela parte contratada, conforme determinação do art. 4º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 73, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal (doc. 6). Acrescente-se ainda que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e algum magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Seguem, ainda, certidões de regularidade (CNDT, FGTS, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais), doc. 4, fls. 2, 3 e 4.

Por fim, informa que a presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 nº 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

2. DESPACHO SECRETARIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS (docs. 8/9): informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER SETOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO (docs. 10/11): inferem-se da norma três elementos para que se configure a inexigibilidade de licitação: (1) que os serviços sejam enquadrados pela Lei n. 8.666/93 como técnicos especializados, (2) que seja singular e (3) possua notória especialização. Esses três elementos estão caracterizados nos autos, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Quanto aos requisitos gerais da contratação, a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018. Ainda, consta nos autos declaração de inexistência de parentesco da pessoa jurídica contratada, em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 07/2005. Por fim, registre-se que, nos termos do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos, acima transcrito, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial. Ante o exposto, este Setor de Assessoramento Jurídico manifesta-se pela possibilidade da contratação da empresa VISUM CONSULTORIA LTDA, nos termos do art. 25, II, c/c o art.13, ambos da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Há necessidade da ratificação do ato de inexigibilidade, cuja publicação no DOU é dispensável.

Certidões negativas do FGTS, estadual e municipal inseridas nos docs. 12, 13 e 14.

DESPACHO:

Isso posto, acato o Parecer do Setor de Assessoramento Jurídico, docs. 10/11, e considerando que no doc. 8 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ.

Assim, encaminho os autos à Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, sugerindo a ratificação da inexigibilidade de licitação. Destaco que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

kr/fm